

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº A 011/2021

REFERÊNCIA: Processo nº 17.9977/2020-PMM-Pregão Presencial SRP nº 081/2020-CEL/SEVOP/PMM do município de Marabá

PROCESSO LICITATORIO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021/SEVOP/PMM

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de São João do Araguaia.

Senhor Pregoeiro Oficial,

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria para elaboração de parecer sobre a adesão à licitação formalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 018/2021/SEVOP/PMM

Inicialmente, convém esclarecer que tal exame considera os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

ANÁLISE

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892/2013, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

1. Justificativa da vantagem:

Em nosso ponto de vista, a vantagem de uma adesão decorre dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso da **Adesão as Atas de Registros de Preços nº 018/2021/SEVOP/PMM – Processo nº 17.977/2020-PMM, OBJETO> REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ – SEVOP - PMM.**

Embora seja algo evidente a vantagem de uma adesão, ressaltamos que a pesquisa de preços que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o de mercado deverá ser juntado a este processo.

2. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço:

De acordo com as Atas de Registros de Preços, os prazos de vigências são de 12 meses, a contar de 18/01/2021, data em que foram assinadas. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

3. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório:

Não houve participação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São João do Araguaia no pregão a que se pleiteia a adesão.

4. Anuência do órgão gerenciador:

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa do Gestor da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá-PA, Sr. Fabio Cardoso Moreira, através de autorização constante nos autos do processo, fls. 12 a 15.

5. Aceitação dos fornecedores:

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá-PA. Todavia, a empresa prestadora dos serviços foi consultada por meio do ofício 028/2021-GP/SMSS, sendo que a mesma respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento dos objetos, nos mesmos termos das **Atas de Registros de Preços nº 018/2021/SEVOP/PMM – Processo nº 17.977/2020-PMM.**

6. Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.

As Atas de Registros de Preços preveem a contratação de empresa para eventual fornecimento de material de expediente.

7. Aquisição dentro de 90 dias após a anuência:

A anuência da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá-PA, na data de 11/02/2021, estando, portanto, este processo dentro do prazo legal.

Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo de Adesão as **Atas de Registros de Preços nº 018/2021/SEVOP/PMM – Processo nº 17.977/2020-PMM**, desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, Observou-se ainda a solicitação de abertura do processo de Adesão pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São João do Araguaia.

A Comissão de Licitação considerou o seguinte objeto: Adesão as **Atas de Registros de Preços nº 018/2021/SEVOP/PMM – Processo nº 17.977/2020-PMM** para fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de São João do Araguaia.

A Lei de Licitações nº 8.666/93 estabeleceu em seu artigo 15, inciso II, que as

compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP.

O Decreto nº 7.892/2013 inovou ao estabelecer o conceito de órgão não participante, comumente conhecida como “carona”, que, segundo Jorge Ulisses Jacoby, são “aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços”.

Em relação ao conceito, destacamos a definição de Marçal Justen Filho (2008):

[...] a prática conhecida como “carona” consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema e registro de preço alheio. Como se sabe, o registro de preços é implantado mediante uma licitação, promovida no âmbito de um ou mais órgãos administrativos. Essa licitação é modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do sistema. A “carona” ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro.

Com relação aos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de Adesão as **Atas de Registros de Preços nº 018/2021/SEVOP/PMM – Processo nº 17.977/2020-PMM**, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários à concretização do referido ato.

DO PARECER

Considerando a verificação do atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opinamos **FAVORAVELMENTE** pela Adesão as **Atas de Registros de Preços nº 018/2021/SEVOP/PMM – Processo nº 17.977/2020-PMM**.

É o Parecer.

São João do Araguaia, 15/02/2021.

CONTROLE INTERNO (Portaria nº 112/2021)

